

(七) 執行人員培訓計劃；

7) Executar o plano de formação de pessoal;

(八) 核實收支文件，並為船舶建造廠的正常運作提供輔助。

8) Conferir os documentos de receita e despesa e prestar apoio ao normal funcionamento do ECN.

第三章 執行預算

CAPÍTULO III

Execução orçamental

第八條 預算撥款

Artigo 8.º

Dotação orçamental

船舶建造廠有本身的預算撥款，該撥款為港務局預算內的一組。

Ao ECN é atribuída uma dotação orçamental própria que constitui uma divisão do orçamento da Capitania dos Portos.

第九條 開支和收入

Artigo 9.º

Despesas e receitas

一、船舶建造廠的開支由本身預算撥款承擔，該撥款為港務局開支組別內的一組。

1. As despesas do ECN são suportadas por conta da dotação orçamental própria que constitui uma divisão das despesas da Capitania dos Portos.

二、不論有否追加撥款，船舶建造廠開展活動所得收入，均撥入其本身預算撥款內。

2. As receitas resultantes da actividade desenvolvida pelo ECN acrescem à sua dotação orçamental, independentemente do eventual reforço desta.

三、給予澳門特別行政區且特別指明用於船舶建造廠的贈款，按上款規定處理。

3. Seguem o regime previsto no número anterior os donativos em numerário feitos à Região Administrativa Especial de Macau e que se destinam especialmente ao ECN.

第十條 預算的執行及控制

Artigo 10.º

Execução e controlo orçamental

執行及控制船舶建造廠的預算收支屬港務局行政管理委員會的職權。

A execução e o controlo orçamental das receitas e das despesas do ECN competem ao Conselho Administrativo da Capitania dos Portos.

第 135/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2005號行政法規第五條第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2005, o Chefe do Executivo manda:

一、核准《航海學校規章》，該規章以本批示附件的形式公佈，並為本批示的組成部分。

1. É aprovado o regulamento da Escola de Pilotagem publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自二零零五年七月一日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2005.

二零零五年五月二日

2 de Maio de 2005.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

航海學校規章**第一章
一般規定****第一條
性質**

航海學校為港務局屬下具學術及教育方面的自主權的教育機構。

**第二條
宗旨**

航海學校的主要宗旨為提供海事與港口活動方面的文化及專業技術培訓，以及推廣有關方面的科學知識。

**第三條
職責**

航海學校有下列職責：

(一) 提供海事研習課程；

(二) 培訓人員，以擔任有關法例規定的各職級海員；

(三) 培訓澳門公共行政特別制度職程中有關海事與港務方面的人員；

(四) 協助培訓海關關員職程的人員及其他公共行政工作人員；

(五) 提供水上運動員的預備課程；

(六) 推動從事海事與港口活動方面的教育和職業培訓工作的培訓員的職業技術訓練；

(七) 向通過航海學校職責範圍內提供的各種教育及培訓課程者發出證明；

(八) 認可接受海事與港口活動方面培訓的人員的資格；

(九) 根據適用法例的規定，舉行進入海員各職業種類的考試；

(十) 根據現行法例的規定，舉行水上運動員各級別的考試；

(十一) 跟所有與教育及職業培訓有關的本地、區域性或國際性的學校、組織或機構合作；

Regulamento da Escola de Pilotagem**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza**

A Escola de Pilotagem, abreviadamente designada por EP, é um estabelecimento de ensino dependente da Capitania dos Portos, dotado de autonomia científica e pedagógica.

Artigo 2.º**Finalidade**

A actividade da EP tem por finalidade essencial proporcionar a formação cultural e técnico-profissional e desenvolver os conhecimentos científicos, no âmbito das actividades marítimas e portuárias.

Artigo 3.º**Atribuições**

São atribuições da EP:

- 1) Ministrando cursos de estudos marítimos;
- 2) Formar e preparar pessoal para as diversas categorias profissionais de marítimos previstas na respectiva legislação;
- 3) Garantir a formação e a preparação do pessoal das carreiras de regime especial da Administração Pública de Macau, respeitantes à área de Marinha e Serviços Portuários;
- 4) Cooperar na formação e preparação dos agentes da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega e dos restantes trabalhadores da Administração Pública;
- 5) Ministrando cursos de preparação para desportistas náuticos;
- 6) Promover a preparação técnico-profissional de formadores para o ensino e formação profissional no âmbito das actividades marítimas e portuárias;
- 7) Certificar o aproveitamento de todo o ensino e formação ministrados no domínio das suas atribuições;
- 8) Reconhecer as habilitações do pessoal formado no domínio das actividades marítimas e portuárias;
- 9) Efectuar os exames de acesso às diversas categorias profissionais de marítimos, nos termos da legislação aplicável;
- 10) Efectuar os exames para as diferentes graduações de desportistas náuticos, nos termos da legislação em vigor;
- 11) Colaborar com outros estabelecimentos de ensino, organismos ou instituições locais, regionais ou internacionais em tudo o que se relacione com o ensino e formação profissional;

(十二) 促進與所開辦的各項培訓有關的知識及技術的研究和推廣。

12) Promover a investigação e a divulgação dos conhecimentos e técnicas das diversas áreas da formação ministrada.

第二章 機關及附屬單位

第四條 架構

一、航海學校設有下列機關：

- (一) 校長，其職位等同於廳長；
- (二) 教學委員會。

二、航海學校設有作為其附屬單位的行政技術及教學輔助處。

第五條 校長的職權

航海學校校長有下列職權：

- (一) 領導及統籌航海學校的整體工作，並確保其正常運作；
- (二) 制定年度活動計劃及計算其負擔；
- (三) 召集及主持教學委員會；
- (四) 認可學生成績；
- (五) 行使學校的紀律懲戒權；
- (六) 在與澳門特別行政區公共或私人機構及實體的聯繫中，代表航海學校；
- (七) 行使獲授予或獲轉授予的職權，以及執行法律賦予的其他職務。

第六條 教學委員會

教學委員會為航海學校校長在校務及教學事務方面的諮詢機關。

第七條 教學委員會的組成

教學委員會由下列成員組成：

- (一) 校長；

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 4.º

Estrutura

1. São órgãos da EP:

- 1) O director, equiparado a chefe de Departamento;
- 2) O Conselho Pedagógico.

2. A EP compreende, enquanto subunidade orgânica, a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico.

Artigo 5.º

Competência do director

Ao director da EP compete:

- 1) Dirigir e coordenar a actividade global da EP, assegurando o seu regular funcionamento;
- 2) Elaborar o plano anual de actividades e quantificar os seus encargos;
- 3) Convocar e presidir ao Conselho Pedagógico;
- 4) Homologar a classificação dos alunos;
- 5) Exercer o poder disciplinar escolar;
- 6) Representar a EP junto de organismos e entidades, públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau;
- 7) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou subdelegadas e as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de consulta do director da EP para assuntos de carácter escolar e pedagógico.

Artigo 7.º

Composição do Conselho Pedagógico

Compõem o Conselho Pedagógico:

- 1) O director;

- (二) 學校秘書；
- (三) 在職培訓員。

- 2) O secretário da Escola;
- 3) Os formadores em exercício de funções.

第八條

教學委員會的職權

教學委員會負責就下列事項進行分析及提供意見：

- (一) 課程計劃的草案及有關修改；
- (二) 理論科目、實習科目及學校補充活動安排的大綱，以及有關修改；
- (三) 教學指引及教育方法，以及有關的改善措施；
- (四) 學校活動計劃；
- (五) 教學人員的招聘；
- (六) 所有由航海學校校長交付審議的事項。

Artigo 8.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico analisar e emitir parecer sobre:

- 1) Projectos de planos de curso e respectivas alterações;
- 2) Programas das disciplinas, instruções e actividades escolares complementares, bem como as respectivas alterações;
- 3) Orientação pedagógica e métodos de ensino, e medidas tendentes ao seu melhoramento;
- 4) Plano das actividades escolares;
- 5) Recrutamento de pessoal docente;
- 6) Todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director da EP.

第九條

行政技術及教學輔助處

一、行政技術及教學輔助處主要有下列職權：

- (一) 推動課程計劃的編製及評估，以供教學委員會審核；
- (二) 編製學校時間表，監察其遵守情況，並統籌課室的使用；
- (三) 組織考試工作；
- (四) 負責圖書館的運作，以便教學人員、學生及其他使用者取得研究資料，並輔助其在學校、教育、教學及職業方面的活動；
- (五) 促進取得學校用的出版物及其他研究資料，以及統籌學校用的資料的複印工作；
- (六) 根據所獲指示，協助管理財產，並執行及監管收支方面的行政及財政工作；
- (七) 協助對人力資源，尤其是有關勤謹、超時工作及培訓報酬方面的行政監管；
- (八) 組織、統籌和監管文書處理、一般檔案及學校檔案的工作；
- (九) 協助航海學校組織及發展資訊的應用；
- (十) 進行技術性翻譯工作；

Artigo 9.º

Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico

1. À Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico compete, designadamente:

- 1) Promover a elaboração dos planos de curso e a sua avaliação para apreciação no Conselho Pedagógico;
- 2) Elaborar os horários escolares, verificar o seu cumprimento e coordenar a utilização das salas de aula;
- 3) Organizar o serviço de exames;
- 4) Assegurar o funcionamento da biblioteca com vista a facilitar ao corpo docente, alunos e outros utentes, o acesso a elementos de estudo e apoiar as suas actividades escolares, pedagógicas, didácticas e profissionais;
- 5) Promover a aquisição de publicações escolares e de outros elementos de estudo e coordenar a execução dos trabalhos de cópias escolares;
- 6) Assegurar o apoio à gestão patrimonial e à execução e controlo administrativo e financeiro das receitas e despesas, em conformidade com as instruções recebidas;
- 7) Assegurar o apoio ao controlo administrativo dos recursos humanos, nomeadamente o relativo à assiduidade, trabalho extraordinário e remunerações por formação;
- 8) Organizar, coordenar e controlar a actividade de expediente e arquivo geral e escolar;
- 9) Assegurar o apoio às actividades da EP nos domínios da organização e do desenvolvimento das aplicações informáticas;
- 10) Realizar traduções técnicas;

(十一) 促進正確使用教材及供學校活動使用的設備；

(十二) 執行獲授予的後勤職務。

二、行政技術及教學輔助處處長當然兼任學校秘書的職務。

第三章 教學組織

第十條 教學人員

一、航海學校的教學人員由曾接受必要和適當訓練的培訓員及導師組成。

二、為各項課程招聘教學人員時按資格進行，並由港務局局長根據航海學校校長的建議，經事先諮詢教學委員會的意見後核准。

三、航海學校教學人員的報酬根據公共行政工作人員培訓所適用的法例規定計算。

第十一條 課程

航海學校開辦下列課程：

(一) 海事研習課程；

(二) 培訓課程；

(三) 預備課程；

(四) 進修課程；

(五) 再培訓課程。

第十二條 海事研習課程

海事研習課程旨在向高級人員教授海事與港口活動方面的專門知識。

第十三條 培訓課程

培訓課程旨在教授為作海員登記或為進入澳門公共行政有關海事與港務方面的特別制度職程及海關關員職程所需的知識。

11) Promover a correcta utilização do material didáctico e, em geral, dos equipamentos afectos às actividades escolares;

12) Assegurar o desempenho das funções que, no âmbito do apoio logístico, lhe sejam cometidas.

2. O chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo e Pedagógico exerce, por inerência, as funções de secretário da Escola.

CAPÍTULO III

Organização do ensino

Artigo 10.º

Corpo docente

1. O corpo docente da EP é constituído por formadores e instrutores com a necessária e adequada preparação.

2. O recrutamento do pessoal docente, para cada curso, processa-se por habilitação e é aprovado pelo director da Capitania dos Portos, mediante proposta do director da EP e prévio parecer do Conselho Pedagógico.

3. O pessoal docente da EP é remunerado nos termos da legislação aplicável à formação dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 11.º

Cursos

A EP ministra os seguintes cursos:

1) Cursos de estudos marítimos;

2) Cursos de formação;

3) Cursos de preparação;

4) Cursos de aperfeiçoamento;

5) Cursos de reconversão.

Artigo 12.º

Cursos de estudos marítimos

Os cursos de estudos marítimos têm por objectivo ministrar a quadros superiores conhecimentos específicos no domínio das actividades marítimas e portuárias.

Artigo 13.º

Cursos de formação

Os cursos de formação destinam-se a ministrar os conhecimentos necessários ao acesso à inscrição marítima e às carreiras de regime especial da Administração Pública de Macau, na área de Marinha e Serviços Portuários, e à carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega.

第十四條
預備課程

一、預備課程旨在提高下列人員的基本及專業知識：

(一)海員、澳門公共行政特別制度職程中有關海事與港務方面的人員，以及海關關員職程的人員，以便其得以在職程內晉升；

(二)其他欲取得水上運動員各等級資格者。

二、預備課程還包括教授專業技術用語或旨在提高學員一般語言能力的語言課程。

三、因應情況，預備課程可稱為：

(一)複修課程：旨在重溫及更新已掌握的知識，並提高已有技能；

(二)晉升課程：課程為晉升的要件。

第十五條
進修課程

進修課程旨在增進澳門公共行政人員、海員及海關關員在技術及設備方面的知識。

第十六條
再培訓課程

再培訓課程旨在轉換以往所接受的職業培訓，以便符合新標準及取得新技能，從而滿足新需求。

第十七條
課程規章

一、海事研習課程、培訓課程、再培訓課程及晉升課程的規章，均須載有關於課程錄取、運作及開展所需的規定，並由行政長官以批示核准。

二、上款所指課程的總計劃，須載有課程主要資料及其運作所需的規定，並由行政長官以批示核准。

Artigo 14.º

Cursos de preparação

1. Os cursos de preparação destinam-se a melhorar os conhecimentos gerais e profissionais dos seguintes indivíduos:

1) Marítimos, pessoal das carreiras de regime especial da Administração Pública de Macau, na área de Marinha e Serviços Portuários, e da carreira de pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega, tendo em vista a progressão na carreira;

2) Outros indivíduos que pretendam obter graduações de desportista náutico.

2. Inserem-se ainda, no âmbito dos cursos de preparação, os cursos de línguas especialmente vocacionados para a terminologia técnica ou destinados a melhorar a competência linguística geral dos alunos.

3. Os cursos de preparação revestem, consoante os casos, as designações seguintes:

1) Reciclagens, quando se destinam a rever e a actualizar conhecimentos adquiridos e a melhorar aptidões anteriormente obtidas;

2) Cursos de promoção, quando constituam requisito de promoção.

Artigo 15.º

Cursos de aperfeiçoamento

Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a melhorar os conhecimentos do pessoal da Administração Pública de Macau, dos marítimos e do pessoal alfandegário dos Serviços de Alfândega em sectores restritos da técnica e do material.

Artigo 16.º

Cursos de reconversão

Os cursos de reconversão destinam-se a reconverter, para novos padrões e aptidões, formação profissional anteriormente adquirida a fim de dar satisfação a novas necessidades.

Artigo 17.º

Regulamentos dos cursos

1. Os regulamentos dos cursos de estudos marítimos, de formação, de reconversão e de promoção, contendo as disposições necessárias à sua admissão, funcionamento e desenvolvimento, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

2. Os planos gerais dos cursos a que se refere o número anterior, contendo todas as matérias curriculares nucleares e as disposições necessárias ao seu funcionamento, são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

三、其餘課程的規章，須載有有關的總計劃，以及課程錄取、運作及開展所需的規定，並由港務局局長根據航海學校校長的建議，經聽取教學委員會意見後，以批示核准。

第十八條 學校活動計劃

一、學校活動計劃由行政長官根據航海學校校長編製的建議書，經聽取港務局局長及教學委員會意見後核准。

二、上款所指的建議書須考慮執行前一計劃的結果及需要，且須於每年五月三十一日前編製，而所涵蓋的期間為編製建議書當年的九月至翌年十二月。

第十九條 課程的開辦

一、開辦第十一條所指課程，旨在滿足公共及私人實體在海事與港口活動方面的需要。

二、課程的開辦，須個別審議；經聽取教學委員會意見後，課程將列入學校年度活動計劃內。

第二十條 課程計劃

各項課程的計劃由航海學校校長經聽取教學委員會意見後公佈。

第二十一條 學年

一、航海學校的學年，應儘可能依照為澳門教育所定的上課期間。

二、因應培訓需要的先後次序及教學人員與學員在時間安排上或有的限制，可訂定不同的上課期間。

第二十二條 課程期間及時間表

一、各項課程的期間須與擬達致的課程宗旨及目標相配合。

3. Os regulamentos dos restantes cursos, contendo os respectivos planos gerais e as disposições necessárias à sua admissão, funcionamento e desenvolvimento, são aprovados por despacho do director da Capitania dos Portos sob proposta do director da EP, após audição do Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º

Plano de actividades escolares

1. O plano de actividades escolares é aprovado pelo Chefe do Executivo, mediante proposta elaborada pelo director da EP, após audição do director da Capitania dos Portos e do Conselho Pedagógico.

2. A proposta a que se refere o número anterior é elaborada até 31 de Maio de cada ano, tendo em conta os resultados obtidos e as necessidades entretanto verificadas durante a execução do plano antecedente e refere-se ao período compreendido entre Setembro desse ano e Dezembro do ano seguinte.

Artigo 19.º

Realização dos cursos

1. Os cursos a que se refere o artigo 11.º são promovidos com o objectivo de satisfazer as necessidades apresentadas por entidades públicas e privadas da área das actividades marítimas e portuárias.

2. A realização dos cursos é apreciada caso a caso e, após audição do Conselho Pedagógico, é incluída no plano anual de actividades escolares.

Artigo 20.º

Plano de curso

O plano de cada curso é promulgado pelo director da EP, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º

Ano lectivo

1. O ano lectivo da EP seguirá, tanto quanto possível, os períodos lectivos determinados para o ensino em Macau.

2. Atendendo à prioridade das necessidades de formação e a eventuais limitações na disponibilidade dos docentes e discentes, podem ser fixados diferentes períodos lectivos.

Artigo 22.º

Duração e horário dos cursos

1. Os cursos têm a duração adequada à finalidade e objectivos a atingir.

二、各項課程的時間表須由航海學校校長根據教學人員及學員在時間安排上的方便而訂定。

2. Os horários de cada curso são fixados pelo director da EP, tendo em conta a disponibilidade dos docentes e discentes.

第四章 執行預算

第二十三條 預算撥款

航海學校有本身的預算撥款，該撥款為港務局預算內的一組。

第二十四條 收入

一、不論有否追加撥款，航海學校開展活動所得收入，均撥入其預算撥款內。

二、給予澳門特別行政區且特別指明用於航海學校的贈款，按上款規定處理。

第二十五條 學費

航海學校所收取學費的金額，以及有關學費的豁免制度，由運輸工務司司長每年以批示訂定。

第二十六條 預算的執行及控制

執行及控制航海學校的預算收支屬港務局行政管理委員會的職權。

第二十七條 財產

澳門特別行政區以無償方式取得的財產，如對航海學校具有顯著利益時，應根據行政長官批示分配予航海學校。

CAPÍTULO IV

Execução orçamental

Artigo 23.º

Dotação orçamental

À EP é atribuída uma dotação orçamental própria que constitui uma divisão do orçamento da Capitania dos Portos.

Artigo 24.º

Receitas

1. As receitas resultantes da actividade desenvolvida pela EP acrescem à sua dotação orçamental, independentemente do eventual reforço desta.

2. Seguem o regime previsto no número anterior os donativos em numerário feitos à Região Administrativa Especial de Macau e que se destinam especialmente à EP.

Artigo 25.º

Propinas

O montante das propinas a cobrar pela EP, bem como o regime de isenção do respectivo pagamento, são estabelecidos anualmente por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

Artigo 26.º

Execução e controlo orçamental

A execução e o controlo orçamental das receitas e das despesas da EP competem ao Conselho Administrativo da Capitania dos Portos.

Artigo 27.º

Património

O património que a Região Administrativa Especial de Macau adquira a título gratuito e seja de manifesto interesse para a EP é a esta afecto por despacho do Chefe do Executivo.